



CLIPPING INTERNET
24/06/2019 ATÉ 24/06/2019



INDÍCE

1	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	1.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	1
	1.2 SITE TV GUARÁ.COM.....	2
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	3
	2.2 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	4
	2.3 BLOG KIM LOPES.....	5
	2.4 BLOG MARAMAIS.....	6
	2.5 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	7
	2.6 SITE SINAL VERDE DE CAXIAS.....	8 9
3	ESGOTO	
	3.1 SITE IMIRANTE.COM.....	10
4	EXECUÇÕES PENAIS	
	4.1 BLOG PÁGINA 2.....	11
	4.2 SITE O PROGRESSO.....	12
5	INSTITUCIONAL	
	5.1 BLOG ATUAL 7.....	13
	5.2 BLOG GILBERTO LIMA.....	14
	5.3 BLOG PAULO ROBERTO.....	15
	5.4 PORTAL DO MUNIM.....	16
	5.5 PORTAL VERAS.....	17
	5.6 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	18
	5.7 SITE PORTAL CN1.....	19
	5.8 SITE SJ NOTÍCIAS MA.....	20
6	JUÍZES	
	6.1 BLOG DOMINGOS COSTA.....	21
	6.2 SITE ATRATIVA FM.....	22
7	SERVIDOR PÚBLICO	
	7.1 SITE SINDJUS.....	23
8	VARA CRIMINAL	
	8.1 SITE MA 10.....	24
9	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	9.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	25 26

TJMA condena Dimensão Engenharia a indenizar moradores por transbordamento de esgoto em condomínio

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou a Dimensão Engenharia e Construção a pagar indenização por danos morais de R\$ 20 mil, com correção monetária, a cada um de cinco moradores do Condomínio Campo Verde, em São Luís. Os desembargadores levaram em conta prova documental produzida pelos autores da ação original, constituída por laudos técnicos de diversos órgãos públicos, que concluíram que a água para consumo dos moradores encontrava-se fora dos padrões de potabilidade, bem como o laudo de vistoria que indicou a presença de vícios de construção que possibilitaram a ocorrência dos fatos. Os magistrados observaram que houve contaminação da água do reservatório de moradores do Bloco I por extravasamento da caixa de esgoto.

A construtora apelou ao TJMA contra a sentença da 7ª Vara Cível de São Luís, que condenou a apelante também ao pagamento de danos materiais referentes aos prejuízos relativos ao ocorrido. A empresa sustentou que os moradores não teriam comprovado o dano material que alegam ter sofrido, assim como as mazelas que seriam decorrentes de ação ou omissão da construtora.

A empresa mencionou que o alegado transbordamento na rede interna de esgoto ocorrido em 2007 somente aconteceu por falta de manutenção, tanto na rede como nas bombas da estação elevatória, ação esta que não seria da sua responsabilidade, que apenas construiu o empreendimento e o entregou para a Caixa Econômica Federal, tendo os apelados mudado para estes imóveis desde o ano de 2005.

A Dimensão defendeu que não consta na sentença nenhum argumento baseado nas provas juntadas aos autos de que o transbordamento ocorreu em função de vício de construção ou de conduta negligente quando da construção do empreendimento. Afirmou que teria adotado todas as medidas necessárias para a resolução do problema, tão logo soube da sua ocorrência.

A apelante ainda entendeu que, para a caracterização de danos morais, é indispensável a presença de três elementos, que são o ato praticado, os danos e o nexo causal, sendo que dois deles não estariam presentes: o ato e o nexo. Também considerou exagerado o valor de R\$ 20 mil para cada um.

Os apelados rebateram as alegações da empresa, mencionando que os danos materiais serão posteriormente liquidados e que os danos morais são incontestes, pois foram várias as situações desagradáveis vividas, todas decorrentes do vazamento da rede de esgoto, relatando inúmeras situações descritas em vários laudos.

Os moradores destacaram que a empresa construiu todo o condomínio, que situou a cisterna de consumo de água na cota mais baixa do terreno; que fez a tampa da cisterna a menos de um metro de distância das caixas de gordura e das caixas de esgoto; e que não impermeabilizou as paredes internas das caixas.

VOTO – O desembargador Ricardo Duailibe (relator) destacou, de início, que a apelante omitiu-se em apresentar contestação, embora devidamente citada. Ele verificou nos autos que, de fato, a construtora compareceu ao condomínio, realizando o serviço de desinfecção da cisterna e caixa d'água dos Blocos I e II, mediante limpeza

geral, e que foi constatado, em vistoria posterior, que os fatos não mais perduram desde que a empresa doou para a Caema uma nova bomba destinada à sucção do esgoto e transferência do material para a rede própria de esgotamento.

O relator disse que, contudo, foi relatado ao Juízo que, nos dias de chuvas mais volumosas, há retorno do esgoto para as saídas nos imóveis do primeiro pavimento, tendo sido acertado compromisso com a Caema e a construtora para realizar a avaliação da qualidade da água onde residem os autores da ação, estudo sobre a viabilidade de construção de um extravasor na área da estação da Caema, pela própria construtora, e avaliação da influência da chuva no fluxo do esgoto das unidades do Bloco I.

Para Duailibe, a construtora não obteve êxito em desfazer os fatos alegados, seja diante da ausência de sua contestação ou diante da inércia em produzir provas que confirmasse sua tese de defesa, ou seja, de que o fato não ocorreu em decorrência de vício de construção. Logo, deixou de cumprir o ônus que lhe competia.

Já os apelados, segundo o relator, comprovam não somente que os fatos efetivamente ocorreram, como demonstram, por meio de documentos, que a água para o consumo dos moradores do Bloco I encontrava-se fora dos padrões de potabilidade.

O magistrado entendeu que o conjunto de provas produzido é favorável no sentido de comprovar os fatos relatados e a repercussão deles na esfera moral, já que a aquisição de um imóvel residencial, destinado à população menos favorecida, é a realização de um projeto pessoal e familiar, não sendo necessário grande esforço de imaginação para se vislumbrar a ocorrência de transtornos que excedem o mero aborrecimento, pois ficou evidenciada a contaminação da água que abastece os moradores do Bloco I. Ele reconheceu a responsabilidade da construtora em arcar com os prejuízos morais e citou julgamentos semelhantes.

SEM DANOS MATERIAIS - Quanto aos danos materiais, o relator verificou que não consta nenhuma tentativa de comprovação de eventuais despesas que tenham sido custeadas e ocasionadas em razão dos fatos, destacando que inspeção judicial constatou que os problemas já haviam sido minimizados pela construtora, além de determinadas várias providências a serem efetivadas pela apelante e pela Caema. Acrescentou que os moradores nem sequer mencionam a que se referem os alegados danos materiais.

Nesse particular, o desembargador acolheu o pedido da construtora, reconhecendo a impossibilidade de condenar a apelante a danos materiais, por inexistência de comprovação dos prejuízos alegados.

Os desembargadores Raimundo Barros e José de Ribamar Castro deram provimento parcial à apelação da construtora para reformar a sentença de 1º grau, excluindo os danos materiais.

Comunicação Social do TJMA

Acordo judicial estabelece que a Câmara Municipal de São Luís vai nomear imediatamente os concursados

A Câmara de Vereadores deverá proceder à nomeação dos candidatos que foram aprovados em concurso recentemente concluído pela casa legislativa, conforme acordo firmado em juízo. A realização do concurso foi acordada por meio de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual e mediado pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha. O acordo aconteceu no início do ano passado, com a participação de representantes do Ministério Público, Câmara Municipal e Município de São Luís.

O concurso já foi concluído pela Câmara Municipal, abrangendo todos os cargos efetivos, tendo o MPMA requerido judicialmente o prosseguimento do processo, para que sejam nomeados os aprovados no certame e desligados os servidores nomeados sem concurso. A unidade notificou a Casa Legislativa e o Município de São Luís a respeito do pedido do MP, para que se manifestem no prazo de 15 dias.

Segundo o acordo firmado, as provas do concurso público deveriam acontecer até o dia 26 de agosto do ano passado, e o resultado final deveria ser homologado até o dia 14 de dezembro de 2018. Entretanto, o cronograma foi refeito e as etapas do concurso foram concluídas neste ano. O concurso público terá validade de um ano, prorrogável por igual período, devendo as nomeações acontecerem dentro do prazo de validade. Conforme o juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha, o concurso representa um importante avanço para a sociedade, representando o primeiro certame público da história da Câmara Municipal de São Luís.

“Esse acordo e esse concurso vieram para corrigir uma violação histórica à Constituição Federal. Desta feita, recebemos um pedido do Ministério Público para que, agora que todas as etapas do certame foram concluídas, o Município de São Luís e a Câmara de Vereadores procedam à nomeação dos concursados. O que fizemos foi deixá-los, Município e Câmara, a par do pedido feito pelo órgão ministerial”, explicou Douglas, frisando que o Município está intimado a se manifestar sobre o pedido do MP.

“Feito todo o concurso para Câmara de Vereadores de São Luís, chegou à fase final do cumprimento do que foi acordado na Justiça que é a nomeação dos concursados em substituição aos contratados ilegalmente, os que foram nomeados sem concurso público após a Constituição de 1988. Então, resta apenas esta etapa da nomeação para que o acordo seja considerado como cumprido integralmente”, finalizou o juiz Douglas Martins.

Justiça vai debater em Audiência Pública moradia para as famílias que vivem em áreas de risco na capital

A Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha vai realizar uma Audiência Pública na próxima quinta-feira, dia 27, às 15 horas no auditório do Fórum Des. Sarney Costa, para tratar da determinação da Justiça, em sentença datada de 2016, para que pessoas que estão morando em áreas de risco na Capital sejam incluídas imediatamente em programas de habitação, a exemplo do “Minha Casa, Minha Vida”. Para participar da audiência, designada pelo juiz Douglas de Melo Martins, titular da unidade judicial, foram intimadas a Defensoria Pública Estadual, o Ministério Público, o Prefeito de São Luís, o Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão, o Secretário Municipal de Urbanismo, o Presidente da Câmara de Vereadores, e demais partes interessadas.

Conforme a sentença judicial, resultado de Ação Civil Pública proposta pela Defensoria Pública do Estado em face do Município de São Luís, no ano de 2006, por intermédio de procedimento instaurado pelo Ministério Público Estadual, ficou constatada a existência de 319 famílias residindo em áreas de risco em São Luís. Prossegue relatando que conforme relatório da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, a cidade de São Luís conta atualmente com 36 (trinta e seis) áreas de risco, nas modalidades de deslizamento de barreiras, erosão e alagamento.

A DPE afirma na ação que, na capital maranhense, encontrava-se prevista a construção de 6.232 (seis mil duzentos e trinta e dois) unidades habitacionais pelo Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV destinados à população de baixa renda, ou seja, do segmento de renda de 0 a 3 salários-mínimos. Na ocasião, o Município de São Luís foi condenado, sendo obrigado a no prazo máximo de 90 dias, proceder ao cadastramento de toda a população que se encontre habitando em áreas de risco (desmoronamento, deslizamento, erosão, alagamento, e inundação) na capital maranhense, sob pena de pagamento de multa diária.

Foi condenado, ainda, na obrigação de fazer, no prazo máximo de 90 dias, consistente em reservar e não realizar sorteio da quantidade de unidades habitacionais do Projeto do Programa Minha Casa, Minha Vida, necessárias ao atendimento da demanda da população de baixa renda (0 a 3 salários-mínimos) moradora de áreas de risco na capital maranhense.

“Exatamente por causa dessa sentença, ainda não devidamente cumprida pelo Município de São Luís, que vamos realizar essa audiência pública. Há de se acabar com essa situação de que, toda vez que chove, centenas de pessoas ficam correndo risco de perderem suas vidas, por morarem em lugares considerados como áreas de risco e não terem condições de saírem de lá”, explicou Douglas Martins, enfatizando que audiência pública deve discutir qual a melhor e mais rápida forma para que o Município dê cumprimento à determinação.

Comissão da Câmara já tem data para ouvir delegados que acusam Portela

Secretário de Segurança também será ouvido sobre denúncias. Ele é acusado de mandar investigar e espionar ilegalmente desembargadores do Maranhão

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados marcou para o próximo dia 2, a partir das 16h30, a oitiva dos delegados de Polícia Civil do Maranhão Ney Anderson Gaspar e Tiago Mattos Bardal a respeito das acusações contra o secretário estadual de Segurança Pública Jefferson Portela.

A informação foi publicada inicialmente pelo blog do Jorge Aragão, e confirmada pelo ATUAL7.

De acordo com os dois delegados, Portela teria determinado que fossem feitas investigação e espionagem ilegais a desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão. Ele nega.

A oitiva foi agendada a pedido do deputado federal Aluísio Mendes (Pode-MA), que comandou a pasta durante o governo de Roseana Sarney (MDB).

Embora ainda não tenha data confirmada, o próprio Jefferson Portela também deve ser ouvido pelos integrantes da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara sobre as denúncias.

Na última quarta-feira 19, após o atual titular da SSP-MA declarar que ele estaria “abraçando criminosos” ao solicitar a audiência na Câmara, Aluísio Mendes usou a tribuna da Casa para avisar que dará voz de prisão a Portela, caso ele falte com o respeito a qualquer parlamentar, durante sua oitiva.

Dimensão Engenharia é condenada a indenizar moradores de condomínio por transbordamento de esgoto

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou a Dimensão Engenharia e Construção a pagar indenização por danos morais de R\$ 20 mil, com correção monetária, a cada um de cinco moradores do Condomínio Campo Verde, em São Luís. Os desembargadores levaram em conta prova documental produzida pelos autores da ação original, constituída por laudos técnicos de diversos órgãos públicos, que concluíram que a água para consumo dos moradores encontrava-se fora dos padrões de potabilidade, bem como o laudo de vistoria que indicou a presença de vícios de construção que possibilitaram a ocorrência dos fatos. Os magistrados observaram que houve contaminação da água do reservatório de moradores do Bloco I por extravasamento da caixa de esgoto.

A construtora apelou ao TJMA contra a sentença da 7ª Vara Cível de São Luís, que condenou a apelante também ao pagamento de danos materiais referentes aos prejuízos relativos ao ocorrido. A empresa sustentou que os moradores não teriam comprovado o dano material que alegam ter sofrido, assim como as mazelas que seriam decorrentes de ação ou omissão da construtora.

A empresa mencionou que o alegado transbordamento na rede interna de esgoto ocorrido em 2007 somente aconteceu por falta de manutenção, tanto na rede como nas bombas da estação elevatória, ação esta que não seria da sua responsabilidade, que apenas construiu o empreendimento e o entregou para a Caixa Econômica Federal, tendo os apelados mudado para estes imóveis desde o ano de 2005.

A Dimensão defendeu que não consta na sentença nenhum argumento baseado nas provas juntadas aos autos de que o transbordamento ocorreu em função de vício de construção ou de conduta negligente quando da construção do empreendimento. Afirmou que teria adotado todas as medidas necessárias para a resolução do problema, tão logo soube da sua ocorrência.

A apelante ainda entendeu que, para a caracterização de danos morais, é indispensável a presença de três elementos, que são o ato praticado, os danos e onexo causal, sendo que dois deles não estariam presentes: o ato e onexo. Também considerou exagerado o valor de R\$ 20 mil para cada um.

Os apelados rebateram as alegações da empresa, mencionando que os danos materiais serão posteriormente liquidados e que os danos morais são incontestes, pois foram várias as situações desagradáveis vividas, todas decorrentes do vazamento da rede de esgoto, relatando inúmeras situações descritas em vários laudos.

Os moradores destacaram que a empresa construiu todo o condomínio, que situou a cisterna de consumo de água na cota mais baixa do terreno; que fez a tampa da cisterna a menos de um metro de distância das caixas de gordura e das caixas de esgoto; e que não impermeabilizou as paredes internas das caixas.

VOTO – O desembargador Ricardo Duailibe (relator) destacou, de início, que a apelante omitiu-se em apresentar contestação, embora devidamente citada. Ele verificou nos autos que, de fato, a construtora compareceu ao condomínio, realizando o serviço de desinfecção da cisterna e caixa d'água dos Blocos I e II, mediante limpeza geral, e que foi constatado, em vistoria posterior, que os fatos não mais perduram desde que a empresa doou

para a Caema uma nova bomba destinada à sucção do esgoto e transferência do material para a rede própria de esgotamento.

O relator disse que, contudo, foi relatado ao Juízo que, nos dias de chuvas mais volumosas, há retorno do esgoto para as saídas nos imóveis do primeiro pavimento, tendo sido acertado compromisso com a Caema e a construtora para realizar a avaliação da qualidade da água onde residem os autores da ação, estudo sobre a viabilidade de construção de um extravasor na área da estação da Caema, pela própria construtora, e avaliação da influência da chuva no fluxo do esgoto das unidades do Bloco I.

Para Duailibe, a construtora não obteve êxito em desfazer os fatos alegados, seja diante da ausência de sua contestação ou diante da inércia em produzir provas que confirmasse sua tese de defesa, ou seja, de que o fato não ocorreu em decorrência de vício de construção. Logo, deixou de cumprir o ônus que lhe competia.

Já os apelados, segundo o relator, comprovam não somente que os fatos efetivamente ocorreram, como demonstram, por meio de documentos, que a água para o consumo dos moradores do Bloco I encontrava-se fora dos padrões de potabilidade.

O magistrado entendeu que o conjunto de provas produzido é favorável no sentido de comprovar os fatos relatados e a repercussão deles na esfera moral, já que a aquisição de um imóvel residencial, destinado à população menos favorecida, é a realização de um projeto pessoal e familiar, não sendo necessário grande esforço de imaginação para se vislumbrar a ocorrência de transtornos que excedem o mero aborrecimento, pois ficou evidenciada a contaminação da água que abastece os moradores do Bloco I. Ele reconheceu a responsabilidade da construtora em arcar com os prejuízos morais e citou julgamentos semelhantes.

SEM DANOS MATERIAIS - Quanto aos danos materiais, o relator verificou que não consta nenhuma tentativa de comprovação de eventuais despesas que tenham sido custeadas e ocasionadas em razão dos fatos, destacando que inspeção judicial constatou que os problemas já haviam sido minimizados pela construtora, além de determinadas várias providências a serem efetivadas pela apelante e pela Caema. Acrescentou que os moradores nem sequer mencionam a que se referem os alegados danos materiais.

Nessa particular, o desembargador acolheu o pedido da construtora, reconhecendo a impossibilidade de condenar a apelante a danos materiais, por inexistência de comprovação dos prejuízos alegados.

Os desembargadores Raimundo Barros e José de Ribamar Castro também deram provimento parcial à apelação da construtora para reformar a sentença de 1º grau, excluindo os danos materiais.

Bardal só pode sair da cadeia e ser ouvido na Câmara se ganhar decisão judicial

Por si só, o requerimento do deputado federal, Aluísio Mendes (Podemos), não tem força de tirar um preso da cadeia e levá-lo para ser ouvido em audiência na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara Federal.

Por força da Lei um preso não pode deixar a prisão sem uma decisão judicial seja ela de primeira, segunda ou terceira instância. Com exceção se for convocado por uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), esta sim, tem força - sem decisão da justiça - de tirar um preso da cadeia para este ser ouvido.

Mas no caso do ainda delegado da Polícia Civil Thiago Bardal - preso por envolvimento em uma organização criminosa de contrabando e por receber propina de uma quadrilha de assaltante de bancos - ele não está sendo convocado a pedido de nenhuma CPI na Câmara Federal.

Portanto, o midiático ato político preparado pela oposição para acontecer no próximo dia 02 de julho, às 16h30, na Câmara Federal, ainda carece, necessariamente, de uma decisão judicial!

STJ nega habeas corpus a Bardal

O Superior Tribunal de Justiça, por decisão do ministro Reynaldo Soares da Fonseca, negou, na última quarta-feira 19, habeas corpus ao delegado de Polícia Civil Tiago Mattos Bardal, ex-chefe da Seic (Superintendência Estadual de Investigações Criminais).

Os argumentos da defesa não foram suficientes para tirar Bardal da cadeia. O delegado prestes a ser expulso da Polícia Civil está preso preventivamente por decisão do juiz Ronaldo Maciel, da 1ª Vara Criminal de São Luís, confirmada por unanimidade da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão desde novembro do ano passado.

E MAIS...

Há dias, o deputado Aluísio vem de forma sistemática ganhando espaço na mídia por conta da convocação de Bardal para uma "oitiva" em Brasília. A ideia do parlamentar em consonância com outros deputados de oposição ao governo Flávio Dino é desagastar o secretário de Segurança Pública do Maranhão, Jefferson Portela. Os dois delegados tem acusado, sistematicamente, Jefferson Portela de ter realizado investigações ilegais, inclusive através de grampos sem autorização, contra desembargadores, filho de desembargadores e políticos.

STF decide manter delegado Tiago Bardal na cadeia

O Superior Tribunal de Justiça, (STF) negou pedido de habeas corpus impetrado pelos advogados do delegado Tiago Matos Bardal.

Ele está preso desde do ano passado quando foi acusado de fazer parte de uma quadrilha de contrabandistas que agia em São Luís, utilizando o Porto do Arraial, na Zona Rural do bairro Quebra Pote, para descarregar cigarros e whiskies.

Além disso ele responde também pela acusação de fazer parte de uma quadrilha de assaltantes de banco. De acordo com as investigações, Thiago Bardal e outros policiais municivavam os criminosos com informações privilegiadas sobre operações policiais e transporte de valores.

O grupo de Bardal dava cobertura para que o bando pudesse escapar de perseguições policiais. Pelo trabalho, ele receberia algo em torno de R\$ 100 mil reais mensais pagos pela quadrilha.

Homem bomba

Não é a primeira vez, desde que está preso, que Tiago Bardal tem pedido de liberdade negado pela Justiça. Ele já havia tentado conseguir um habeas corpus pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e também teve o pedido indeferido pelos desembargadores.

Bardal tem sido, juntamente com o delegado Ney Anderson, um dos precursores de denúncias contra o secretário de segurança Jefferson Portela. Ele garante que teria feito escutas não autorizadas para monitorar juízes, desembargadores e procuradores por determinação de Portela.

O secretário rebate as acusações e a polêmica deve ter novos desdobramentos em depoimentos que estão marcados na Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados, atendendo requerimento do deputado federal e ex-secretário de segurança Aluísio Mendes.

Na semana passada, Jefferson Portela e Aluísio Mendes trocaram ofensa e acusações esquentando mais o clima para a audiência que tratará do assunto na Câmara Federal.

Com informações do Blog do Silvan Alves

Construtora é condenada a indenizar moradores por transbordamento de esgoto em condomínio

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou a Dimensão Engenharia e Construção a pagar indenização por danos morais de R\$ 20 mil, com correção monetária, a cada um de cinco moradores do Condomínio Campo Verde, em São Luís. Os desembargadores levaram em conta prova documental produzida pelos autores da ação original, constituída por laudos técnicos de diversos órgãos públicos, que concluíram que a água para consumo dos moradores encontrava-se fora dos padrões de potabilidade, bem como o laudo de vistoria que indicou a presença de vícios de construção que possibilitaram a ocorrência dos fatos. Os magistrados observaram que houve contaminação da água do reservatório de moradores do Bloco I por extravasamento da caixa de esgoto.

A construtora apelou ao TJMA contra a sentença da 7ª Vara Cível de São Luís, que condenou a apelante também ao pagamento de danos materiais referentes aos prejuízos relativos ao ocorrido. A empresa sustentou que os moradores não teriam comprovado o dano material que alegam ter sofrido, assim como as mazelas que seriam decorrentes de ação ou omissão da construtora.

A empresa mencionou que o alegado transbordamento na rede interna de esgoto ocorrido em 2007 somente aconteceu por falta de manutenção, tanto na rede como nas bombas da estação elevatória, ação esta que não seria da sua responsabilidade, que apenas construiu o empreendimento e o entregou para a Caixa Econômica Federal, tendo os apelados mudado para estes imóveis desde o ano de 2005.

A Dimensão defendeu que não consta na sentença nenhum argumento baseado nas provas juntadas aos autos de que o transbordamento ocorreu em função de vício de construção ou de conduta negligente quando da construção do empreendimento. Afirmou que teria adotado todas as medidas necessárias para a resolução do problema, tão logo soube da sua ocorrência.

A apelante ainda entendeu que, para a caracterização de danos morais, é indispensável a presença de três elementos, que são o ato praticado, os danos e o nexo causal, sendo que dois deles não estariam presentes: o ato e o nexo. Também considerou exagerado o valor de R\$ 20 mil para cada um.

Os apelados rebateram as alegações da empresa, mencionando que os danos materiais serão posteriormente liquidados e que os danos morais são inconteste, pois foram várias as situações desagradáveis vividas, todas decorrentes do vazamento da rede de esgoto, relatando inúmeras situações descritas em vários laudos.

Os moradores destacaram que a empresa construiu todo o condomínio, que situou a cisterna de consumo de água na cota mais baixa do terreno; que fez a tampa da cisterna a menos de um metro de distância das caixas de gordura e das caixas de esgoto; e que não impermeabilizou as paredes internas das caixas.

VOTO - O desembargador Ricardo Duailibe (relator) destacou, de início, que a apelante omitiu-se em apresentar

contestação, embora devidamente citada. Ele verificou nos autos que, de fato, a construtora compareceu ao condomínio, realizando o serviço de desinfecção da cisterna e caixa d'água dos Blocos I e II, mediante limpeza geral, e que foi constatado, em vistoria posterior, que os fatos não mais perduram desde que a empresa doou para a Caema uma nova bomba destinada à sucção do esgoto e transferência do material para a rede própria de esgotamento.

O relator disse que, contudo, foi relatado ao Juízo que, nos dias de chuvas mais volumosas, há retorno do esgoto para as saídas nos imóveis do primeiro pavimento, tendo sido acertado compromisso com a Caema e a construtora para realizar a avaliação da qualidade da água onde residem os autores da ação, estudo sobre a viabilidade de construção de um extravasor na área da estação da Caema, pela própria construtora, e avaliação da influência da chuva no fluxo do esgoto das unidades do Bloco I.

Para Duailibe, a construtora não obteve êxito em desfazer os fatos alegados, seja diante da ausência de sua contestação ou diante da inércia em produzir provas que confirmasse sua tese de defesa, ou seja, de que o fato não ocorreu em decorrência de vício de construção. Logo, deixou de cumprir o ônus que lhe competia.

Já os apelados, segundo o relator, comprovam não somente que os fatos efetivamente ocorreram, como demonstram, por meio de documentos, que a água para o consumo dos moradores do Bloco I encontrava-se fora dos padrões de potabilidade.

O magistrado entendeu que o conjunto de provas produzido é favorável no sentido de comprovar os fatos relatados e a repercussão deles na esfera moral, já que a aquisição de um imóvel residencial, destinado à população menos favorecida, é a realização de um projeto pessoal e familiar, não sendo necessário grande esforço de imaginação para se vislumbrar a ocorrência de transtornos que excedem o mero aborrecimento, pois ficou evidenciada a contaminação da água que abastece os moradores do Bloco I. Ele reconheceu a responsabilidade da construtora em arcar com os prejuízos morais e citou julgamentos semelhantes.

SEM DANOS MATERIAIS - Quanto aos danos materiais, o relator verificou que não consta nenhuma tentativa de comprovação de eventuais despesas que tenham sido custeadas e ocasionadas em razão dos fatos, destacando que inspeção judicial constatou que os problemas já haviam sido minimizados pela construtora, além de determinadas várias providências a serem efetivadas pela apelante e pela Caema. Acrescentou que os moradores nem sequer mencionam a que se referem os alegados danos materiais.

Nessa particular, o desembargador acolheu o pedido da construtora, reconhecendo a impossibilidade de condenar a apelante a danos materiais, por inexistência de comprovação dos prejuízos alegados.

Os desembargadores Raimundo Barros e José de Ribamar Castro também deram provimento parcial à apelação da construtora para reformar a sentença de 1º grau, excluindo os danos materiais.

Dimensão é condenada a pagar R\$ 100 mil por defeitos em imóveis

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou a Dimensão Engenharia e Construção a pagar indenização por danos morais de R\$ 20 mil, com correção monetária, a cada um de cinco moradores do Condomínio Campo Verde, em São Luís. Os desembargadores levaram em conta prova documental produzida pelos autores da ação original, constituída por laudos técnicos de diversos órgãos públicos, que concluíram que a água para consumo dos moradores encontrava-se fora dos padrões de potabilidade, bem como o laudo de vistoria que indicou a presença de vícios de construção que possibilitaram a ocorrência dos fatos. Os magistrados observaram que houve contaminação da água do reservatório de moradores do Bloco I por extravasamento da caixa de esgoto.

A construtora apelou ao TJMA contra a sentença da 7ª Vara Cível de São Luís, que condenou a apelante também ao pagamento de danos materiais referentes aos prejuízos relativos ao ocorrido. A empresa sustentou que os moradores não teriam comprovado o dano material que alegam ter sofrido, assim como as mazelas que seriam decorrentes de ação ou omissão da construtora.

A empresa mencionou que o alegado transbordamento na rede interna de esgoto ocorrido em 2007 somente aconteceu por falta de manutenção, tanto na rede como nas bombas da estação elevatória, ação esta que não seria da sua responsabilidade, que apenas construiu o empreendimento e o entregou para a Caixa Econômica Federal, tendo os apelados mudado para estes imóveis desde o ano de 2005.

A Dimensão defendeu que não consta na sentença nenhum argumento baseado nas provas juntadas aos autos de que o transbordamento ocorreu em função de vício de construção ou de conduta negligente quando da construção do empreendimento. Afirmou que teria adotado todas as medidas necessárias para a resolução do problema, tão logo soube da sua ocorrência.

A apelante ainda entendeu que, para a caracterização de danos morais, é indispensável a presença de três elementos, que são o ato praticado, os danos e onexo causal, sendo que dois deles não estariam presentes: o ato e o nexo. Também considerou exagerado o valor de R\$ 20 mil para cada um.

Os apelados rebateram as alegações da empresa, mencionando que os danos materiais serão posteriormente liquidados e que os danos morais são incontestes, pois foram várias as situações desagradáveis vividas, todas decorrentes do vazamento da rede de esgoto, relatando inúmeras situações descritas em vários laudos.

Os moradores destacaram que a empresa construiu todo o condomínio, que situou a cisterna de consumo de água na cota mais baixa do terreno; que fez a tampa da cisterna a menos de um metro de distância das caixas de gordura e das caixas de esgoto; e que não impermeabilizou as paredes internas das caixas.

VOTO - O desembargador Ricardo Duailibe (relator) destacou, de início, que a apelante omitiu-se em apresentar contestação, embora devidamente citada. Ele verificou nos autos que, de fato, a construtora compareceu ao

condomínio, realizando o serviço de desinfecção da cisterna e caixa d'água dos Blocos I e II, mediante limpeza geral, e que foi constatado, em vistoria posterior, que os fatos não mais perduram desde que a empresa doou para a Caema uma nova bomba destinada à sucção do esgoto e transferência do material para a rede própria de esgotamento.

O relator disse que, contudo, foi relatado ao Juízo que, nos dias de chuvas mais volumosas, há retorno do esgoto para as saídas nos imóveis do primeiro pavimento, tendo sido acertado compromisso com a Caema e a construtora para realizar a avaliação da qualidade da água onde residem os autores da ação, estudo sobre a viabilidade de construção de um extravasor na área da estação da Caema, pela própria construtora, e avaliação da influência da chuva no fluxo do esgoto das unidades do Bloco I.

Para Duailibe, a construtora não obteve êxito em desfazer os fatos alegados, seja diante da ausência de sua contestação ou diante da inércia em produzir provas que confirmasse sua tese de defesa, ou seja, de que o fato não ocorreu em decorrência de vício de construção. Logo, deixou de cumprir o ônus que lhe competia.

Já os apelados, segundo o relator, comprovam não somente que os fatos efetivamente ocorreram, como demonstram, por meio de documentos, que a água para o consumo dos moradores do Bloco I encontrava-se fora dos padrões de potabilidade.

O magistrado entendeu que o conjunto de provas produzido é favorável no sentido de comprovar os fatos relatados e a repercussão deles na esfera moral, já que a aquisição de um imóvel residencial, destinado à população menos favorecida, é a realização de um projeto pessoal e familiar, não sendo necessário grande esforço de imaginação para se vislumbrar a ocorrência de transtornos que excedem o mero aborrecimento, pois ficou evidenciada a contaminação da água que abastece os moradores do Bloco I. Ele reconheceu a responsabilidade da construtora em arcar com os prejuízos morais e citou julgamentos semelhantes.

SEM DANOS MATERIAIS - Quanto aos danos materiais, o relator verificou que não consta nenhuma tentativa de comprovação de eventuais despesas que tenham sido custeadas e ocasionadas em razão dos fatos, destacando que inspeção judicial constatou que os problemas já haviam sido minimizados pela construtora, além de determinadas várias providências a serem efetivadas pela apelante e pela Caema. Acrescentou que os moradores nem sequer mencionam a que se referem os alegados danos materiais.

Nessa particular, o desembargador acolheu o pedido da construtora, reconhecendo a impossibilidade de condenar a apelante a danos materiais, por inexistência de comprovação dos prejuízos alegados.

Os desembargadores Raimundo Barros e José de Ribamar Castro também deram provimento parcial à apelação da construtora para reformar a sentença de 1º grau, excluindo os danos materiais.

STF nega soltura do delegado Tiago Bardal

O Superior Tribunal de Justiça, (STF) negou pedido de habeas corpus impetrado pelos advogados do delegado Thiago Mattos Bardal. Ele está preso desde do ano passado quando foi acusado de fazer parte de uma quadrilha de contrabandistas que agia em São Luís, (MA), utilizando o Porto do Arraial na Zona Rural do Quebra Pote para descarregar cigarros e Whiskys. Além disso ele responde também pela acusação de fazer parte de uma quadrilha de assaltantes de banco. De acordo com as investigações Thiago Bardal e outros policiais municivavam os criminosos com informações privilegiadas sobre operações policiais e transporte de valores. Além de dar cobertura para que o bando pudesse escapar de perseguições policiais. Pelo trabalho ele receberia algo em torno de R\$ 100 mil reais mensais pagos pela quadrilha.

HOMEM BOMBA

Desde que está preso não é a primeira vez que o delegado Thiago Bardal tem pedido de liberdade negado pela Justiça. Antes ele também tentou conseguir um habeas corpus pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e também teve o pedido indeferido pelos desembargadores. Bardal tem sido juntamente com o delegado Ney Anderson um dos precursores de denúncias contra o secretário de segurança Jefferson Portela. Ele garante que teria feito escutas não autorizadas para monitorar juízes, desembargadores e procuradores por determinação de Portela. O secretário rebate as acusações e a polêmica deve ter novos desdobramentos em depoimentos que estão marcados na Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados. Atendendo requerimento do deputado federal e ex-secretário de segurança Aluísio Mendes. Na semana passada Jefferson Portela e Aluísio Mendes trocaram ofensa e acusações esquentado mais o clima para a audiência que tratará do assunto na Câmara Federal.

Com informações do Blog do Silvan Alves2

Polícia Civil prende membros de facção criminosa com arma de fogo e drogas no bairro Vila Conceição

Com a dupla foi apreendido vários invólucros de drogas e uma arma de fogo com 04 munições.

Foram presos nesta quarta-feira (19), no bairro da Vila Conceição - Alto do Calhau, em São Luís, dois acusados com suspeitas de serem membros de uma facção criminosa.

Eles foram identificados por Alexandre Falcão Olímpio e Rafael Santos Soeiro. Com a dupla foi apreendido vários invólucros de drogas e uma arma de fogo com 04 munições.

A ação da Polícia Civil do Maranhão aconteceu por meio da Superintendência Estadual de Investigações Criminais (SEIC), em operação conjunta realizada pelos Departamentos DCRIF e DCCO. Após investigações contra os suspeitos eles foram presos em flagrante delito e encaminhados para a SEIC.

Com os suspeitos foram apreendidos vários invólucros de maconha, uma porção mediana de cocaína, balança de precisão, papel filme, anotações de contabilidade do tráfico, além de outros apetrechos utilizados na comercialização e no tráfico de drogas. Com eles fora encontrado ainda um revólver calibre 38, municiado com 04 (quatro) munições intactas.

As investigações pela SEIC indica, que tais indivíduos são integrantes de uma organização criminosa, com atuação na região metropolitana de São Luís. Na oportunidade também foi dado cumprimento ao mandado de recaptura, expedido pela 1ª vara de execuções penais, em desfavor de Alexandre Falcão, o qual havia se evadido do Sistema Prisional, no ano de 2017. Por fim, destaca-se, que os autuados são suspeitos de envolvimento em diversos crimes ocorridos na cidade de São Luís, entre eles, roubos a estabelecimentos comerciais, instituições financeiras, homicídios, tráfico de drogas, associação para o tráfico e porte ilegal de arma de fogo.

Após as formalidades de praxe eles foram levados para a sede da SEIC, no bairro de Fátima, onde foram autuados e depois foram encaminhados ao Complexo Penitenciário de Pedrinhas, onde permanecerão à disposição da justiça.

STF decide manter delegado Tiago Bardal preso

MARANHÃO – O Superior Tribunal de Justiça, (STF) negou pedido de habeas corpus impetrado pelos advogados do delegado Tiago Matos Bardal.

Ele está preso desde do ano passado quando foi acusado de fazer parte de uma quadrilha de contrabandistas que agia em São Luís, utilizando o Porto do Arraial, na Zona Rural do bairro Quebra Pote, para descarregar cigarros e whiskies.

Além disso ele responde também pela acusação de fazer parte de uma quadrilha de assaltantes de banco. De acordo com as investigações, Thiago Bardal e outros policiais municiavam os criminosos com informações privilegiadas sobre operações policiais e transporte de valores.

O grupo de Bardal dava cobertura para que o bando pudesse escapar de perseguições policiais. Pelo trabalho, ele receberia algo em torno de R\$ 100 mil reais mensais pagos pela quadrilha.

Homem bomba

Não é a primeira vez, desde que está preso, que Tiago Bardal tem pedido de liberdade negado pela Justiça. Ele já havia tentado conseguir um habeas corpus pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e também teve o pedido indeferido pelos desembargadores.

Bardal tem sido, juntamente com o delegado Ney Anderson, um dos precursores de denúncias contra o secretário de segurança Jefferson Portela. Ele garante que teria feito escutas não autorizadas para monitorar juízes, desembargadores e procuradores por determinação de Portela.

O secretário rebate as acusações e a polêmica deve ter novos desdobramentos em depoimentos que estão marcados na Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados, atendendo requerimento do deputado federal e ex-secretário de segurança Aluísio Mendes. Na semana passada, Jefferson Portela e Aluísio Mendes trocaram ofensa e acusações esquentando mais o clima para a audiência que tratará do assunto na Câmara Federal.

STF decide manter delegado Tiago Bardal na cadeia

O Superior Tribunal de Justiça, (STF) negou pedido de habeas corpus impetrado pelos advogados do delegado Tiago Matos Bardal.

Ele está preso desde do ano passado quando foi acusado de fazer parte de uma quadrilha de contrabandistas que agia em São Luís, utilizando o Porto do Arraial, na Zona Rural do bairro Quebra Pote, para descarregar cigarros e whiskies.

Além disso ele responde também pela acusação de fazer parte de uma quadrilha de assaltantes de banco. De acordo com as investigações, Thiago Bardal e outros policiais municiavam os criminosos com informações privilegiadas sobre operações policiais e transporte de valores.

O grupo de Bardal dava cobertura para que o bando pudesse escapar de perseguições policiais. Pelo trabalho, ele receberia algo em torno de R\$ 100 mil reais mensais pagos pela quadrilha.

Homem bomba

Não é a primeira vez, desde que está preso, que Tiago Bardal tem pedido de liberdade negado pela Justiça. Ele já havia tentado conseguir um habeas corpus pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e também teve o pedido indeferido pelos desembargadores.

Bardal tem sido, juntamente com o delegado Ney Anderson, um dos precursores de denúncias contra o secretário de segurança Jefferson Portela. Ele garante que teria feito escutas não autorizadas para monitorar juízes, desembargadores e procuradores por determinação de Portela.

O secretário rebate as acusações e a polêmica deve ter novos desdobramentos em depoimentos que estão marcados na Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados, atendendo requerimento do deputado federal e ex-secretário de segurança Aluísio Mendes.

Na semana passada, Jefferson Portela e Aluísio Mendes trocaram ofensa e acusações esquentado mais o clima para a audiência que tratará do assunto na Câmara Federal.

PREFEITURA CONSEGUE NA JUSTIÇA DIREITO DE CONSTRUIR ESCOLA EM BOM JARDIM

OBRAS NA ESCOLA DO POVOADO TIRIRICAL, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, ESTAVAM ABANDONADAS HÁ QUASE CINCO ANOS E SERÃO RETOMADAS APÓS AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.

A Justiça Estadual do Maranhão, atendendo ao pedido do Município de Bom Jardim, determinou a imediata imissão de posse do terreno que pertencia ao senhor Antônio Vieira Fortaleza, cuja área corresponde ao total de 5.045 m².

A área rural foi declarada por Decreto do Executivo como de utilidade pública para fins de continuação das obras da Escola do Povoado Tirirical, às margens da BR 316.

A decisão é do Dr. Bruno Barbosa Pinheiro, Juiz Titular da Comarca de Bom Jardim, que determinou a imissão de posse em favor do município, em razão do interesse público presente no caso.

Entenda melhor:

O Município de Bom Jardim ajuizou Ação visando a Desapropriação por Utilidade Pública contra o proprietário, pois as obras estão paralisadas desde 2015, prejudicando toda a população do Povoado Tirirical.

A paralisação deu por conta da construção de uma cerca pelo ex-proprietário que impedia os funcionários da empresa prestadora do serviço continuarem a execução, sob alegação de que o terreno que teria sido comprado na gestão da então prefeita Lidiane Leite não era exatamente no local onde fora edificada parcialmente a obra, e ainda, que os compromissos firmados entre eles, à época, não haviam sido cumpridos.

A atual gestão desconhecendo qualquer acordo sobre o terreno particular, porém tendo em vista a edificação parcial já existente naquele terreno e o interesse público patente, tentou amigavelmente negociar a compra do imóvel, mas, não obteve sucesso, pois o valor proposto pelo latifundiário era excessivamente acima do valor de mercado.

Diante do dilema e da impossibilidade evidente de se transpor a Obra pra outro terreno, a gestão municipal iniciou um Processo Administrativo de Desapropriação e no seu curso, contratou um Engenheiro Avaliador de fora dos quadros da municipalidade, que emitiu laudo de avaliação para aferir o valor real do terreno, demonstrando lisura e imparcialidade na Avaliação, cujo valor indenizatório já se encontra na Conta Judicial e, por isso, pediu a imissão da posse na justiça.

Após a decisão a Prefeitura Municipal de Bom Jardim já providenciou a limpeza do local, assim como já iniciou novo Processo Licitatório para contratação de Empresa visando à continuação da obra da escola, que apesar de paralisada se encontra 46% construída e que irá contar com seis salas de aula, diretoria, cozinha, banheiros

para alunos e funcionários, pátio amplo e apropriado, dentre outros.

Construtora deve indenizar moradores por transbordamento de esgoto

A Justiça observou que houve contaminação da água do reservatório de moradores do Bloco I por extravasamento da caixa de esgoto.

DIVULGAÇÃO/TJ-MA

SÃO LUÍS - A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) condenou a Dimensão Engenharia e Construção a pagar indenização por danos morais de R\$ 20 mil, com correção monetária, a cada um de cinco moradores do Condomínio Campo Verde, em São Luís. Os desembargadores levaram em conta prova documental produzida pelos autores da ação original, constituída por laudos técnicos de diversos órgãos públicos, que concluíram que a água para consumo dos moradores encontrava-se fora dos padrões de potabilidade, bem como o laudo de vistoria que indicou a presença de vícios de construção que possibilitaram a ocorrência dos fatos. Os magistrados observaram que houve contaminação da água do reservatório de moradores do Bloco I por extravasamento da caixa de esgoto.

A construtora apelou ao TJ-MA contra a sentença da 7ª Vara Cível de São Luís, que condenou a apelante também ao pagamento de danos materiais referentes aos prejuízos relativos ao ocorrido. A empresa sustentou que os moradores não teriam comprovado o dano material que alegam ter sofrido, assim como as mazelas que seriam decorrentes de ação ou omissão da construtora.

A empresa mencionou que o alegado transbordamento na rede interna de esgoto ocorrido em 2007 somente aconteceu por falta de manutenção, tanto na rede como nas bombas da estação elevatória, ação esta que não seria da sua responsabilidade, que apenas construiu o empreendimento e o entregou para a Caixa Econômica Federal, tendo os apelados mudado para estes imóveis desde o ano de 2005.

A Dimensão defendeu que não consta na sentença nenhum argumento baseado nas provas juntadas aos autos de que o transbordamento ocorreu em função de vício de construção ou de conduta negligente quando da construção do empreendimento. Afirmou que teria adotado todas as medidas necessárias para a resolução do problema, tão logo soube da sua ocorrência.

A apelante ainda entendeu que, para a caracterização de danos morais, é indispensável a presença de três elementos, que são o ato praticado, os danos e onexo causal, sendo que dois deles não estariam presentes: o ato e o nexo. Também considerou exagerado o valor de R\$ 20 mil para cada um.

Os apelados rebateram as alegações da empresa, mencionando que os danos materiais serão posteriormente liquidados e que os danos morais são incontestes, pois foram várias as situações desagradáveis vividas, todas decorrentes do vazamento da rede de esgoto, relatando inúmeras situações descritas em vários laudos.

Os moradores destacaram que a empresa construiu todo o condomínio, que situou a cisterna de consumo de água na cota mais baixa do terreno; que fez a tampa da cisterna a menos de um metro de distância das caixas de gordura e das caixas de esgoto; e que não impermeabilizou as paredes internas das caixas.

Voto

O desembargador Ricardo Duailibe (relator) destacou, de início, que a apelante omitiu-se em apresentar contestação, embora devidamente citada. Ele verificou nos autos que, de fato, a construtora compareceu ao condomínio, realizando o serviço de desinfecção da cisterna e caixa d'água dos Blocos I e II, mediante limpeza geral, e que foi constatado, em vistoria posterior, que os fatos não mais perduram desde que a empresa doou para a Caema uma nova bomba destinada à sucção do esgoto e transferência do material para a rede própria de esgotamento.

O relator disse que, contudo, foi relatado ao Juízo que, nos dias de chuvas mais volumosas, há retorno do esgoto para as saídas nos imóveis do primeiro pavimento, tendo sido acertado compromisso com a Caema e a construtora para realizar a avaliação da qualidade da água onde residem os autores da ação, estudo sobre a viabilidade de construção de um extravasor na área da estação da Caema, pela própria construtora, e avaliação da influência da chuva no fluxo do esgoto das unidades do Bloco I.

Para Duailibe, a construtora não obteve êxito em desfazer os fatos alegados, seja diante da ausência de sua contestação ou diante da inércia em produzir provas que confirmasse sua tese de defesa, ou seja, de que o fato não ocorreu em decorrência de vício de construção. Logo, deixou de cumprir o ônus que lhe competia.

Já os apelados, segundo o relator, comprovam não somente que os fatos efetivamente ocorreram, como demonstram, por meio de documentos, que a água para o consumo dos moradores do Bloco I encontrava-se fora dos padrões de potabilidade.

O magistrado entendeu que o conjunto de provas produzido é favorável no sentido de comprovar os fatos relatados e a repercussão deles na esfera moral, já que a aquisição de um imóvel residencial, destinado à população menos favorecida, é a realização de um projeto pessoal e familiar, não sendo necessário grande esforço de imaginação para se vislumbrar a ocorrência de transtornos que excedem o mero aborrecimento, pois ficou evidenciada a contaminação da água que abastece os moradores do Bloco I. Ele reconheceu a responsabilidade da construtora em arcar com os prejuízos morais e citou julgamentos semelhantes.

Sem danos materiais

Quanto aos danos materiais, o relator verificou que não consta nenhuma tentativa de comprovação de eventuais despesas que tenham sido custeadas e ocasionadas em razão dos fatos, destacando que inspeção judicial constatou que os problemas já haviam sido minimizados pela construtora, além de determinadas várias providências a serem efetivadas pela apelante e pela Caema. Acrescentou que os moradores nem sequer mencionam a que se referem os alegados danos materiais.

Nessa particular, o desembargador acolheu o pedido da construtora, reconhecendo a impossibilidade de condenar a apelante a danos materiais, por inexistência de comprovação dos prejuízos alegados.

Os desembargadores Raimundo Barros e José de Ribamar Castro também deram provimento parcial à apelação da construtora para reformar a sentença de 1º grau, excluindo os danos materiais.

Abertas as inscrições para "Casamentos Comunitários" em Arari

Os casais têm até o dia 20 de julho para efetivar o ato e garantir a participação; cerimônia ocorrerá no dia 5 de setembro, às 17h

Casais residentes na Comarca de Arari (175km da Capital) podem se inscrever para a Edição 2018 do projeto "Casamentos Comunitários" da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA), desde esta sexta-feira (21). O juiz Luiz Emílio Bittencourt Júnior, titular da comarca, publicou edital com as regras para a cerimônia que ocorrerá no dia 5 de setembro, às 17h, na Praça do Folclore, Centro de Arari.

As inscrições serão realizadas pelo Cartório Extrajudicial do 2º Ofício, em horário comercial, localizado na Avenida Maria Ribeiro, s/n.º, Estrada Velha, Centro. Os casais têm até o dia 20 de julho para efetivar o ato e garantir a participação na solenidade. O telefone do cartório é o (98) 3358-1186.

Entre os documentos exigidos no ato da inscrição estão o original e cópias do RG e do comprovante de residência (para todos os nubentes). Noivos solteiros e maiores de 18 anos devem apresentar ainda a certidão de nascimento (original). Já para os maiores de 16 e menores de 18 anos é exigido também o consentimento dos pais. Noivos divorciados precisam apresentar a averbação do divórcio (original). No caso de noivos viúvos, além do comprovante de residência e RG será exigida a certidão de casamento averbada com o óbito.

Todos os atos ligados ao casamento comunitário são gratuitos. O projeto já uniu, em todo o estado, mais de 120 mil casais.

Casamentos comunitários

O Projeto Casamentos Comunitários foi instituído pelo Poder Judiciário maranhense em 1998, idealizado pelo desembargador Jorge Rachid. O procedimento está disposto no Provimento N° 10/2013, da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA). A gratuidade inclui a expedição de 2ª via do assento de nascimento ou casamento, se necessário. A Corregedoria Geral da Justiça disponibiliza apoio logístico aos magistrados para concretização do Projeto Casamentos Comunitários, especialmente junto aos cartórios.

Município aguarda por parecer do STF sobre regra de gratuidade dos estacionamentos

Procuradoria Geral do Município recorreu de decisão liminar do ministro Ricardo Lewandowski que considerou a lei municipal nº 6.113/2016 - que estabeleceu gratuidade nos primeiros 30 minutos nos estacionamentos privados em São Luís - inconstitucional

O Município de São Luís aguarda posicionamento esta semana do pleno do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o recurso impetrado após parecer monocrático do ministro Ricardo Lewandowski que suspendeu os efeitos da gratuidade nos primeiros 30 minutos dos estacionamentos em São Luís. O recurso já foi encaminhado pela Procuradoria-Geral do Município.

A decisão em caráter liminar foi dado após a Associação Brasileira de Shopping Centers (Abrasce) impetrar recurso contra decisão do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ) que considerou a Lei nº 6.113/2016 constitucional. Os desembargadores maranhenses entenderam que a questão para regularizar cobrança em estacionamento privado faz parte do Direito do Consumidor, logo, o município tem competência para legislar.

A decisão de Ricardo Lewandowski foi contrário a isto. Segundo o ministro, a questão deve ser tratada dentro do que prevê o Direito Civil, que restringe a legislação a União. E devido a isto, considerou a lei municipal inconstitucional.

A decisão de Lewandowski causou polêmica. Membros da bancada maranhense disseram ser contrários ao parecer do STF.

Oitivas

Está marcada para o dia 2 de julho, às 16h30, na Comissão de Segurança da Câmara Federal, a oitiva com os delegados Ney Anderson e Tiago Bardal.

Eles acusam o secretário de Estado de Segurança, Jefferson Portela, de determinar investigação contra magistrados do Tribunal de Justiça, seus familiares e assessores, além de autoridades políticas.

O secretário, que rechaça as acusações, também deverá ser ouvido no colegiado.

Especialista em roubos de joalherias é preso em Timon

A Polícia Civil do Maranhão, através do Grupo de Pronto Emprego da 18ª Delegacia Regional de Timon, conseguiu prender esta semana, por meio de mandado de prisão condenatória, Felipe Sousa Amorim, pelo crime de roubo a mão armada em Teresina, no Piauí.

Felipe é especialista em assaltos a joalherias. O mandado de prisão foi expedido pela 2ª Vara Criminal de Timon, que condenou Felipe a 9 anos, 3 meses e 1 dia de prisão. Segundo as autoridades policiais, no ato na prisão, o preso tentou fugir arrombando a porta de uma residência, mas sendo contido em seguida.

Após prestar depoimento na sede da delegacia, Felipe Sousa foi encaminhado a Unidade Prisional e Ressocialização (UPR/TIMON), onde irá cumprir sua pena.

Polícia Civil prende membros de facção criminosa com arma e droga

Dando ênfase no combate às ações criminosas na região metropolitana de São Luís, foram presos nesta quarta-feira (19), no bairro da Vila Conceição- Alto do Calhau, dois acusados com suspeitas de ser membros de uma facção criminosa.

Eles foram identificados por Alexandro Falcão Olímpio e Rafael Santos Soeiro. Com a dupla foi apreendido vários invólucros de drogas e uma arma de fogo com quatro munições.

A ação da Polícia Civil do Maranhão aconteceu por meio da Superintendência Estadual de Investigações Criminais (SEIC), em operação conjunta realizada pelos Departamentos DCRIF e DCCO. Após investigações contra os suspeitos, eles foram presos em flagrante delito e encaminhados para a SEIC.

Com os suspeitos foram apreendidos vários invólucros de maconha, uma porção mediana de cocaína, balança de precisão, papel filme, anotações de contabilidade do tráfico, além de outros apetrechos utilizados na comercialização e no tráfico de drogas. Com eles foram encontrados, ainda, um revólver calibre 38, municiado com quatro munições intactas.

As investigações pela SEIC indicam que tais indivíduos são integrantes de uma organização criminosa, com atuação na região metropolitana de São Luís. Na oportunidade, também foi dado cumprimento ao mandado de recaptura, expedido pela 1ª vara de execuções penais, em desfavor de Alexsandro Falcão, o qual havia se evadido do Sistema Prisional, no ano de 2017. Por fim, destaca-se que os autuados são suspeitos de envolvimento em diversos crimes ocorridos na cidade de São Luís, entre eles, roubos a estabelecimentos comerciais, instituições financeiras, homicídios, tráfico de drogas, associação para o tráfico e porte ilegal de arma de fogo.

Após as formalidades de praxe, eles foram levados para a sede da SEIC, no bairro de Fátima, onde foram autuados e depois encaminhados ao Complexo Penitenciário de Pedrinhas, onde permanecerão à disposição da justiça.

STF decide manter delegado Tiago Bardal na cadeia em São Luis

O Superior Tribunal de Justiça, (STF) negou pedido de habeas corpus impetrado pelos advogados do delegado Tiago Matos Bardal.

Ele está preso desde do ano passado quando foi acusado de fazer parte de uma quadrilha de contrabandistas que agia em São Luís, utilizando o Porto do Arraial, na Zona Rural do bairro Quebra Pote, para descarregar cigarros e whiskies.

Além disso ele responde também pela acusação de fazer parte de uma quadrilha de assaltantes de banco. De acordo com as investigações, Thiago Bardal e outros policiais municiavam os criminosos com informações privilegiadas sobre operações policiais e transporte de valores.

O grupo de Bardal dava cobertura para que o bando pudesse escapar de perseguições policiais. Pelo trabalho, ele receberia algo em torno de R\$ 100 mil reais mensais pagos pela quadrilha.

Homem bomba

Não é a primeira vez, desde que está preso, que Tiago Bardal tem pedido de liberdade negado pela Justiça. Ele já havia tentado conseguir um habeas corpus pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e também teve o pedido indeferido pelos desembargadores.

Bardal tem sido, juntamente com o delegado Ney Anderson, um dos precursores de denúncias contra o secretário de segurança Jefferson Portela. Ele garante que teria feito escutas não autorizadas para monitorar juízes, desembargadores e procuradores por determinação de Portela.

O secretário rebate as acusações e a polêmica deve ter novos desdobramentos em depoimentos que estão marcados na Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados, atendendo requerimento do deputado federal e ex-secretário de segurança Aluísio Mendes.

Na semana passada, Jefferson Portela e Aluísio Mendes trocaram ofensa e acusações esquentado mais o clima para a audiência que tratará do assunto na Câmara Federal.

Com informações do Blog do Silvan Alves

Aposentado consegue direito de retificar registro de nascimento

Um trabalhador rural aposentado conseguiu o direito de retificar seu nome, depois de descobrir, após mais de seis décadas de vida, que a grafia constante no registro civil em sua cidade natal era ligeiramente diferente de todos os seus documentos pessoais, o que poderia causar problema para o cadastramento previdenciário. A decisão da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) concordou com o pedido do autor e autorizou a mudança de nome.

Embora nascido no interior do Ceará, o aposentado disse que vive desde criança no Maranhão, sendo uma pessoa de vida humilde e hábitos simples. Ao apelar ao TJMA contra sentença de primeira instância, que julgou improcedente o seu pedido, ele sustentou que, ao precisar renovar o registro civil para fins de cadastramento previdenciário, solicitou a segunda via da certidão de nascimento e constatou que a grafia do seu nome em sua cidade natal é Francisco Diassis Sousa, enquanto em seus documentos de RG, CPF, título de eleitor e outros consta Francisco de Assis Sousa.

VOTO - O desembargador Paulo Velten (relator) afirmou, em seu voto, que o nome civil é um dos mais importantes atributos da personalidade, pois identifica o indivíduo no meio familiar, social e profissional. Por isso mesmo, como regra é imutável.

Acrescentou que essa imutabilidade constitui-se em uma garantia de ordem pública, que tem por finalidade conferir segurança jurídica não apenas ao próprio indivíduo, como também à sociedade e ao próprio Estado.

Entretanto, o relator destacou que há situações em que é possível a modificação do nome, sendo a retificação mais comumente utilizada nos casos de erro ou quando for capaz de expor a pessoa ao ridículo.

Paulo Velten entendeu que, na hipótese, é evidente o erro de grafia do prenome composto do apelante, erro este atribuível ao oficial que lavrou o assento de nascimento do aposentado, ocorrido em 21/12/1957.

O relator observou que, com efeito, não é correta a grafia Francisco Diassis, mas sim Francisco de Assis, sendo, por sinal, uma homenagem bastante comum no Brasil ao frade Giovanni di Pietro di Bernardone, nascido na cidade de Assis, Itália.

O desembargador ressaltou, ainda, que o apelante viveu toda a sua vida como Francisco de Assis Sousa, sendo assim reconhecido no meio familiar e social, bem como pelo próprio Estado.

Velten compreendeu que, tendo o atual aposentado vivido mais de 6 décadas como Francisco de Assis, não subsiste impedimento à retificação pretendida. Disse que não existe prejuízo a terceiros ou possibilidade de risco à segurança jurídica caso a correção da grafia constante do registro civil se concretize, já que todos os atos da vida civil do apelante foram praticados como Francisco de Assis Sousa.

Para o relator, negar-lhe a possibilidade de retificação do registro civil a essa altura da vida configura formalidade demasiado exagerada, que não se compatibiliza com a proteção que o ordenamento jurídico confere ao nome civil e à própria dignidade da pessoa humana.

Lembrou que a própria 4ª Câmara Cível já decidiu dessa forma em caso análogo e, em razão disso, atendeu ao pedido do apelante. Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Marcelino Everton também deram provimento à apelação do aposentado.

Fonte: ASCOM

Construtora é condenada a indenizar moradores por transbordamento de esgoto em condomínio

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou a Dimensão Engenharia e Construção a pagar indenização por danos morais de R\$ 20 mil, com correção monetária, a cada um de cinco moradores do Condomínio Campo Verde, em São Luís. Os desembargadores levaram em conta prova documental produzida pelos autores da ação original, constituída por laudos técnicos de diversos órgãos públicos, que concluíram que a água para consumo dos moradores encontrava-se fora dos padrões de potabilidade, bem como o laudo de vistoria que indicou a presença de vícios de construção que possibilitaram a ocorrência dos fatos. Os magistrados observaram que houve contaminação da água do reservatório de moradores do Bloco I por extravasamento da caixa de esgoto.

A construtora apelou ao TJMA contra a sentença da 7ª Vara Cível de São Luís, que condenou a apelante também ao pagamento de danos materiais referentes aos prejuízos relativos ao ocorrido. A empresa sustentou que os moradores não teriam comprovado o dano material que alegam ter sofrido, assim como as mazelas que seriam decorrentes de ação ou omissão da construtora.

A empresa mencionou que o alegado transbordamento na rede interna de esgoto ocorrido em 2007 somente aconteceu por falta de manutenção, tanto na rede como nas bombas da estação elevatória, ação esta que não seria da sua responsabilidade, que apenas construiu o empreendimento e o entregou para a Caixa Econômica Federal, tendo os apelados mudado para estes imóveis desde o ano de 2005.

A Dimensão defendeu que não consta na sentença nenhum argumento baseado nas provas juntadas aos autos de que o transbordamento ocorreu em função de vício de construção ou de conduta negligente quando da construção do empreendimento. Afirmou que teria adotado todas as medidas necessárias para a resolução do problema, tão logo soube da sua ocorrência.

A apelante ainda entendeu que, para a caracterização de danos morais, é indispensável a presença de três elementos, que são o ato praticado, os danos e o nexo causal, sendo que dois deles não estariam presentes: o ato e o nexo. Também considerou exagerado o valor de R\$ 20 mil para cada um.

Os apelados rebateram as alegações da empresa, mencionando que os danos materiais serão posteriormente liquidados e que os danos morais são incontestes, pois foram várias as situações desagradáveis vividas, todas decorrentes do vazamento da rede de esgoto, relatando inúmeras situações descritas em vários laudos.

Os moradores destacaram que a empresa construiu todo o condomínio, que situou a cisterna de consumo de água na cota mais baixa do terreno; que fez a tampa da cisterna a menos de um metro de distância das caixas de gordura e das caixas de esgoto; e que não impermeabilizou as paredes internas das caixas.

VOTO – O desembargador Ricardo Duailibe (relator) destacou, de início, que a apelante omitiu-se em apresentar contestação, embora devidamente citada. Ele verificou nos autos que, de fato, a construtora compareceu ao condomínio, realizando o serviço de desinfecção da cisterna e caixa d'água dos Blocos I e II, mediante limpeza

geral, e que foi constatado, em vistoria posterior, que os fatos não mais perduram desde que a empresa doou para a Caema uma nova bomba destinada à sucção do esgoto e transferência do material para a rede própria de esgotamento.

O relator disse que, contudo, foi relatado ao Juízo que, nos dias de chuvas mais volumosas, há retorno do esgoto para as saídas nos imóveis do primeiro pavimento, tendo sido acertado compromisso com a Caema e a construtora para realizar a avaliação da qualidade da água onde residem os autores da ação, estudo sobre a viabilidade de construção de um extravasor na área da estação da Caema, pela própria construtora, e avaliação da influência da chuva no fluxo do esgoto das unidades do Bloco I.

Para Duailibe, a construtora não obteve êxito em desfazer os fatos alegados, seja diante da ausência de sua contestação ou diante da inércia em produzir provas que confirmasse sua tese de defesa, ou seja, de que o fato não ocorreu em decorrência de vício de construção. Logo, deixou de cumprir o ônus que lhe competia.

Já os apelados, segundo o relator, comprovam não somente que os fatos efetivamente ocorreram, como demonstram, por meio de documentos, que a água para o consumo dos moradores do Bloco I encontrava-se fora dos padrões de potabilidade.

O magistrado entendeu que o conjunto de provas produzido é favorável no sentido de comprovar os fatos relatados e a repercussão deles na esfera moral, já que a aquisição de um imóvel residencial, destinado à população menos favorecida, é a realização de um projeto pessoal e familiar, não sendo necessário grande esforço de imaginação para se vislumbrar a ocorrência de transtornos que excedem o mero aborrecimento, pois ficou evidenciada a contaminação da água que abastece os moradores do Bloco I. Ele reconheceu a responsabilidade da construtora em arcar com os prejuízos morais e citou julgamentos semelhantes.

SEM DANOS MATERIAIS - Quanto aos danos materiais, o relator verificou que não consta nenhuma tentativa de comprovação de eventuais despesas que tenham sido custeadas e ocasionadas em razão dos fatos, destacando que inspeção judicial constatou que os problemas já haviam sido minimizados pela construtora, além de determinadas várias providências a serem efetivadas pela apelante e pela Caema. Acrescentou que os moradores nem sequer mencionam a que se referem os alegados danos materiais.

Nessa particular, o desembargador acolheu o pedido da construtora, reconhecendo a impossibilidade de condenar a apelante a danos materiais, por inexistência de comprovação dos prejuízos alegados.

Os desembargadores Raimundo Barros e José de Ribamar Castro também deram provimento parcial à apelação da construtora para reformar a sentença de 1º grau, excluindo os danos materiais.

Fonte: ASCOM

Prazo para recadastramento de servidores e magistradores vai até o dia 30 de junho

Magistrados e servidores ativos do Poder Judiciário do Maranhão devem realizar o Recadastramento 2019 até o próximo dia 30 de junho. Disciplinado pela Portaria nº 7702018 e obrigatório, o recadastramento visa atualizar os assentamentos funcionais, aperfeiçoando o sistema de controle de pessoal.

O magistrado ou servidor que não possuir anotadas, em seus assentamentos funcionais, as declarações de bens e renda referentes aos anos de 2018, deverá informá-las obrigatoriamente no período estipulado para o recadastramento.

O procedimento será feito através do Portal Mentorh, de acordo com orientações autoexplicativas no próprio sistema. A medida possibilitará a complementação e a retificação das informações existentes no sistema da Diretoria de Recursos Humanos do TJMA.

Os magistrados e servidores se responsabilizarão pela veracidade das informações prestadas na efetivação do recadastramento, cujo controle ficará sob a responsabilidade da Diretoria de RH. Aqueles que não atenderem ao recadastramento no prazo estipulado terão seus pagamentos suspensos, conforme parágrafo único do artigo 8º da portaria.

PASSO A PASSO - Para cadastrar a declaração de bens, o servidor deve acessar o Portal do Mentorh, na seção "Servidor", em seguida "Pessoal", clicar em "Declarações" e selecionar o item "Entrega". A declaração de bens deve ser escaneada em formato PDF e anexada conforme o exercício do ano pendente. A DRh alerta que somente após o envio das declarações de bens, é que será disponibilizado o campo "Recadastramento - Dados Cadastrais", contido no Portal do Mentorh, para que o servidor conclua o seu recadastramento.

Dúvidas acerca do recadastramento poderão ser esclarecidas pela Divisão de Cadastro, por meio dos telefones (98) 3261-6140 e (98) 3261-6141.

VERGONHOSO! GOVERNO COMUNISTA DO MARANHÃO TENTA ORQUESTRAR UMA ARMAÇÃO JUNTO A JUSTIÇA PARA IMPEDIR DELEGADO DE DEPOR NA CÂMARA FEDERAL

Com medo de pegar uma cadeia federal, advogados de Portela preparam Habeas Corpus preventivo para o secretário e uma ação judicial para impedir o delegado Tiago Bardal de ir depor na Câmara Federal.

O Núcleo de Inteligência SJNOTÍCIASMA recebeu na madrugada desta segunda-feira(24), informações veladas dando conta que o governo comunista do Maranhão, está orquestrando uma armação junto a justiça, para impedir judicialmente a ida do delegado Tiago Bardal, para Brasília depor em desfavor do secretário espião Jefferson portela por comandar o maior esquema de espionagem no Maranhão, prática típica em governos comunista no mundo todo.

Por outro lado advogados de se preparam para dar entrada em um Hábeas Corpus preventivo para o secretário de segurança, temendo que ele possa ser preso em Brasília pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal.

O clima ficou tenso nas muralhas comunistas do Palácio dos Leões, depois que o deputado federal Aluísio Mendes chamou o secretário espião de secretário bufão e mandou secretário tomar gardenal em dose dupla. O deputado falou em tom alto e claro que dará voz de prisão a Portela caso ele desrespeito qualquer parlamentar integrante da Comissão.

Foi o bastante para o governo do Maranhão temer uma desmoralização nacional, daí veio a ideia de impedir judicialmente a ida de Bardal para depor na Câmara Federa em Brasília.

A reportagem SJNOTÍCIASMA, esteve em contato com pessoas ligadas aos delegados Tiago Bardal e Ney Anderson. Pelas as informações que tivemos, os delegados vão dar detalhes de como funcionava o esquema de espionagem no Maranhão segundo eles comandados pelo secretário de segurança Jefferson Portela, vão declinar os nomes de juízes e desembargadores espionados, assim como os nomes dos políticos, empresários e dos profissionais da imprensa do Maranhão, que estariam sendo espionados.

Ney Anderson vai contar tudo o que sabe, vai dizer que além de mandar espionar o juiz Osmar Gomes, o qual Portela só chamava de bandido acusando o magistrado de vender sentença, outros seis juízes também estavam na lista do secretário para serem espionados e terem seus celulares monitorados com quebra de sigilo telefônico sem ordem judicial. Da mesma forma como aconteceu com os desembargadores, Tayrone Silva, Guerreiro Júnior, Fróis Sobrinho, Nelma Sarney, Bernardo Rodrigues e Anildes Cruz. Disse a fonte!

Os delegados terão como provar tudo quando for aberta a Caixa Preta do Sistema Guardião, pois lá estão contidas todas as provas do esquema de espionagem do Maranhão comandado por Portela. Falou a fonte!

Ainda segundo informações veladas, caso a justiça não conceda o Hábeas Corpus preventivo para o secretário Jefferson Portela, uma outra armação estaria sendo preparada para Portela não comparecer a audiência pública na Câmara Federal.

Até agora continua mantida a data do dia 02 de julho no horário da 16:30, o depoimento dos Delegados Tiago Bardal e Ney Anderson, quanto a data do depoimento de Jefferson Portela ainda não está marcada.

52 casais disseram “sim” em casamento comunitário

52 casais disseram “sim” e oficializaram a união pelo projeto “Casamentos Comunitários”, desenvolvido pela Corregedoria Geral da Justiça, que há 20 anos promove a união civil de graça dos casais da comunidade, com todos os atos de Registro Civil.

Veja a reportagem de Ana Thereza, com imagens de Fábio Bala.

VÍDEO EM <https://youtu.be/JbnnaAelD2Y>